



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 010/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 011/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. RELATÓRIO

A presente proposição se refere ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico-legislativo.

O Projeto de Lei trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Primavera, referente ao exercício financeiro de 2026, apresentando as diretrizes fiscais, metas, prioridades e adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual.

O projeto está estruturado com 74 (setenta e quatro) artigos, dispondo sobre: metas e riscos fiscais, diretrizes gerais relativas as despesas e execução orçamentária do Município.

O presente Projeto de Lei foi submetido à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, tendo sido assessorado o presente parecer pelo Dr. Raphael Parente Oliveira, OAB/PE 26.433.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições, bem como quanto à técnica legislativa empregada em todas as proposições que tramitem pela Casa Legislativa.

2.1 - COMPETÊNCIA E INICIATIVA LEGISLATIVA

A matéria em questão insere-se no âmbito de competência legislativa municipal, por tratar de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no artigo 165, inciso II e §2º da Constituição Federal, além do artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Primavera.

A iniciativa do Projeto é do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se coaduna com o disposto no artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Prefeito a competência privativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

para propor matérias relativas ao orçamento do Município. Estando, portanto, consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível a deflagração do processo legislativo a partir de ato do Chefe do Poder Executivo, o qual detém de competência legislativa própria.

2.2 - FORMA E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra-se formalmente adequada, com linguagem clara e precisa, numeração ordenada dos dispositivos, estrutura lógica e observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998 e no artigo 123 do Regimento Interno da Câmara, que trata da elaboração e redação das leis.

2.3 - REGIMENTALIDADE

Não se vislumbra qualquer vício de regimentalidade, uma vez que o trâmite da matéria observou as normas do Regimento Interno, com regular encaminhamento à Comissão competente.

2.4 - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e diretrizes orçamentárias e a Lei nº 4.320/1964, estabelecendo metas, estimativas e prioridades da política fiscal, servindo de orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Neste contexto, manifesto que a proposição atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental, não padecendo de vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade em seus aspectos formais e materiais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2025 atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, opinando, no mérito, pela sua aprovação, com emissão de parecer favorável à sua deliberação em Plenário.

Primavera/PE, 27 de agosto de 2025.


JOSEANE MARIA DA SILVA FACCIOLI
Vereadora Relatora

DOS VOTOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Considerando o voto da Relatora, manifestando-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, os demais membros da Comissão exaram voto favorável acompanhando o Parecer da Relatora.

Severino Ramos da Silva

SEVERINO RAMOS DA SILVA

Vereador Presidente

Bruno Tadeu Oliveira Guanabara

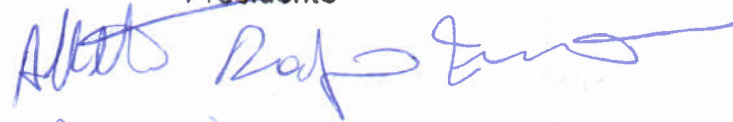
BRUNO TADEU OLIVEIRA GUANABARA

Vereador Membro

Aprovado em 1ª Discursão

Em, 15 de 09 de 2025

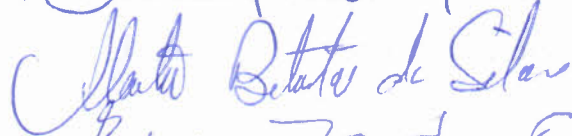
Antonio Olegário Filho
Presidente



. Claudia Maria de Lima

. Felipe de Souza Lopes.

. Danielly Cibelly Soares dos Santos





Josmar Naves da Silva Faccini

Elisário Ramos da Silva